



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Dispõe sobre a aquisição, doação, comercialização e administração de vacinas contra a covid-19, pessoas jurídicas de direito público e privado.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a aquisição, doação, comercialização e administração de vacinas, por pessoas jurídicas de direito público e privado.

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Pessoas jurídicas de direito público e privado ficam autorizadas a realizar a aquisição, doação, comercialização e administração de vacinas contra a covid-19, que tenham autorização temporária para uso emergencial, autorização excepcional e temporária para importação e distribuição ou registro sanitário concedidos pela Anvisa, desde que sejam doadas 50% (cinquenta por cento) das doses adquiridas ao Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de serem utilizadas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

§ 1º Após o término da imunização dos grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, as pessoas jurídicas referidas no caput poderão, atendidos os requisitos legais e sanitários, distribuir, comercializar e administrar a totalidade das vacinas adquiridas.

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional aprovou e o Presidente da República sancionou a lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que autorizou pessoas



SF/21359.01728-38



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

jurídicas de direito privado a realizar a aquisição direta de vacinas contra a Covid-19. Porém essa autorização veio com a obrigação de doação de 100% das vacinas compradas para o SUS, com o objetivo de acelerar a fila de prioridades estabelecida no Plano Nacional de Imunização- PNI, o que não obteve sucesso.

Com essa determinação as instituições privadas, que poderiam comprar vacinas para seus colaboradores, e assim, reduzir a fila pela espera de vacinas, não tem segurança jurídica de comprar e vacinar seus funcionários.

Por isso, propomos o presente projeto de lei, para que as instituições de direito público e privado possam realizar a aquisição das vacinas, vender, doar ou administrar as doses adquiridas.

Propomos ainda que, durante a fila de prioridades prevista no PNI, das doses adquiridas 50% deverão ser doadas ao Sistema Único de Saúde – SUS. Após encerrada a fila de prioridades essas instituições poderão doar, vender e administrar 100% das doses adquiridas.

Com essa autorização, as pessoas jurídicas de direito público e privado poderão realizar a aquisição de vacinas para administrar em seus colaboradores.

Desse modo, a fila de pessoas aguardando imunização seria reduzida consideravelmente.

Assim, estaremos colaborando com o Poder Executivo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento dessa crise tão aguda e grave, que tanto mal tem causado ao povo brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO



SF/21359.01728-38